



Número: **0004445-56.2021.2.00.0000**

Classe: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Mario Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro**

Última distribuição : **11/06/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Violação Prerrogativa Advogado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (REQUERENTE)	CHARLESTON TENNENSEE DOS ANJOS MAGALHAES (ADVOGADO)
PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4386558	11/06/2021 19:02	<a href="#">Petição inicial</a>	Petição inicial
4386561	11/06/2021 19:02	<a href="#">Revisado_RI-STJ-Inclusao-Votos</a>	Informações
4386562	11/06/2021 19:02	<a href="#">Procuração - Proc. CNJ</a>	Procuração
4386563	11/06/2021 19:02	<a href="#">3 - Ata de Posse Triênio oab - Cópia_compressed (1)</a>	Documento de identificação
4386564	11/06/2021 19:02	<a href="#">DOC. 1</a>	Documento de comprovação
4386565	11/06/2021 19:02	<a href="#">DOC. 2</a>	Documento de comprovação
4386716	11/06/2021 19:02	<a href="#">DOC. 3</a>	Documento de comprovação
4386717	11/06/2021 19:02	<a href="#">DOC. 4</a>	Documento de comprovação
4386718	11/06/2021 19:02	<a href="#">DOC. 5</a>	Documento de comprovação
4386719	11/06/2021 19:02	<a href="#">DOC. 6</a>	Documento de comprovação
4386722	11/06/2021 19:02	<a href="#">DOC. 7</a>	Documento de comprovação

Petição anexa.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
ADVOCACIA-GERAL

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

**A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica equiparada a serviço público independente e *sui generis*, regida pela Lei nº 8.906/94, inscrita no CNPJ sob o nº 00.368.019/0001-95, representada, neste ato por seu Presidente, Dr. DELIO FORTES LINS E SILVA JUNIOR, por intermédio de seus advogados infra-assinados, com instrumento procuratório incluso e endereço para comunicações na SEPN 516, Bloco B, Lote 07, Brasília/DF, CEP 70770-522, e-mail: [presidencia@oab/df.com](mailto:presidencia@oab/df.com), [juridico@oabdf.com](mailto:juridico@oabdf.com), vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor, com fulcro nos arts. 4º, II, 91 a 97 e seguintes do Regimento Interno-CNJ,

**PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO  
com pedido de medida cautelar**

em desfavor dos artigos 184-E e 184-G do Regimento Interno do c. Superior Tribunal de Justiça, incluídos pela Emenda Regimental nº 27, de 2016, nos termos a seguir explicitados.

**I – BREVÍSSIMA DESCRIÇÃO FÁTICA ACERCA DAS RAZÕES DA PROPOSIÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO:**

Inicialmente, é imperioso destacar ter a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em atenção a toda advocacia, encaminhado ao Excelentíssimo Presidente do Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ, ministro Humberto Martins, o Ofício nº 58/2020-AJU (cópia anexa, doc. 1) postulando a alteração dos dispositivos do regimento interno daquela Corte, de forma a instituir ambiente digital a comportar a publicação, em tempo real, dos votos proferidos pelos eminentes Ministros, bem ainda o seu inteiro teor.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
ADVOCACIA-GERAL

Com efeito, cabe apontar o deferimento de idêntico pedido anteriormente submetido ao Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli, presidente à época do Egrégio Supremo Tribunal Federal - STF (doc. 2; 3 e 4), cujo resultado foi a edição da Resolução 675/2020 (doc. 5).

Contudo, perante o c. STJ o pleito do CFOAB foi incluído na pauta de seu Plenário (doc. 6 e 7), todavia a proposta acabou rejeitada em decisão ainda pendente de publicização.

Nessa quadra, diante do panorama ora evidenciado, dirige-se a requerente a este Egrégio Conselho Nacional de Justiça - CNJ com a finalidade do Órgão requerido ser instado a observar o princípio da publicidade e demais, além das regras constitucionais e legais adiante pormenorizadas, especialmente para o fim de revisar as normas combatidas.

**II – DO OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO:**

A Emenda Regimental nº 27, de 2016, ao regulamentar o julgamento de processos em sessões virtuais perante o c. STJ assim dispõe:

*CAPÍTULO II  
Do Procedimento para Julgamento Virtual  
(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)*

*Art. 184-D. O relator no julgamento virtual incluirá os dados do processo na plataforma eletrônica do STJ com a indicação do Órgão Julgador, acompanhados do relatório e do voto do processo. (Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)*

*Parágrafo único. A pauta será publicada no Diário da Justiça eletrônico cinco dias úteis antes do início da sessão de julgamento virtual, prazo no qual:(incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)*

*I - é facultado aos integrantes do Órgão Julgador expressar a não concordância com o julgamento virtual;(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)*

*II - as partes, por meio de advogado devidamente constituído, bem como o Ministério Público e os defensores públicos poderão apresentar memoriais e, de forma fundamentada, manifestar oposição ao*





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
ADVOCACIA-GERAL

*juízo virtual ou solicitar sustentação oral, observado o disposto no art. 159. (Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)*

**Art. 184-E. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do art. 184-D, de maneira automática, será liberada a consulta ao relatório e voto do relator aos Ministros integrantes do respectivo Órgão Julgador que decidirão, no prazo de sete dias corridos, os processos incluídos na sessão de julgamento eletrônico.** (Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)

(...)

**Art. 184-G. Findo o prazo de sete dias corridos de que trata o art. 184-E, o sistema contará os votos e lançará, de forma automatizada, na plataforma eletrônica, o resultado do julgamento.** (Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)

(...)

(Grifos nossos).

Destarte, objetiva o presente procedimento a revisão dos atos normativos atacados, para **implementação, durante os julgamentos virtuais do órgão requerido, de ambiente digital onde comporte a publicação, em tempo real, dos votos proferidos pelos eminentes Ministros, bem ainda o seu inteiro teor.**

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal possui tradição na defesa da Constituição, dos direitos humanos e da justiça social. Aliás, trata-se de competência legal (Art. 44, I da Lei nº 8.906/94 – Estatuto da OAB) pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas, igualmente realizar a defesa dos advogados (Art. 44, II da Lei nº 8.906/94) e representar, em juízo e fora dele, os interesses coletivos ou individuais dos advogados (Art. 54, II do mesmo diploma legal) e velar por suas prerrogativas (Art. 54, III da mesma lei).

Atento a essa finalidade, esta Seccional do Distrito Federal oferece o presente procedimento embasado especificamente nos seguintes regramentos do RI-CNJ:





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
ADVOCACIA-GERAL

Art. 4º. Ao Plenário do CNJ compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados;

(...)

Art. 91. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do CNJ, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados.

Art. 92. O pedido, que deverá ser formulado por escrito com a qualificação do requerente e a indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 94. O Relator determinará a notificação da autoridade que praticou o ato impugnado e dos eventuais interessados em seus efeitos, no prazo de quinze (15) dias.

(...)

Art. 95. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

(...)

II - a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo;

(...)

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do CNJ.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
ADVOCACIA-GERAL

**III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA – DA IMPERIOSA NECESSIDADE DE REVISÃO DOS ATOS COMBATIDOS:**

Do exame dos dispositivos guerreados constata-se: uma vez iniciado o julgamento, não é disponibilizado ao advogado o acesso ao voto do relator, já inserido no sistema e liberado aos demais Ministros. Pela atual sistemática, também não é dada ao público a oportunidade de acompanhar o andamento dos votos dos demais Ministros integrantes do respectivo órgão colegiado.

A toda evidência, essa forma de conduzir os processos digitais não se coaduna com os direitos fundamentais de caráter procedimental e com as bases sobre as quais se estrutura o Poder Judiciário. A Constituição Federal é expressa ao assegurar, em seu art. 93, IX: “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade”.

Ademais disso, a publicidade e informação são elementos constituintes dos princípios do contraditório e da ampla defesa, também assegurados pelo art. 5º, LV, da Carta Política<sup>1</sup>, cuja efetividade requer o acesso à informação quanto aos atos do processo; teor das decisões e possibilidade de reação a esses.

Dessa forma, a plena observância dos princípios da publicidade dos julgamentos, do contraditório e da ampla defesa requer que o voto do relator, nas sessões virtuais, seja disponibilizado ao advogado e ao público em geral tão logo inserido no ambiente digital.

Atualmente, as sessões não presenciais do Tribunal requerido não possibilitam ao jurisdicionado o conhecimento amplo e imediato da opinião do Relator, não permite visualizar, durante o curso do prazo para decidir, quais Ministros acolheram o seu voto, se houve apresentação de voto divergente e qual Ministro a seguiu.

É preciso, tanto quanto possível, sessões virtuais iguais as presenciais: quando um determinado processo tem sua decisão interrompida por um pedido de

<sup>1</sup>CF/1988. Ar. 5º (...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
ADVOCACIA-GERAL

vista, as partes têm plena ciência sobre quem é o Ministro vistor e sobre quais são os Julgadores ainda a proferir voto. Nesse cenário, os interessados poderiam elaborar memoriais e diligenciar aos gabinetes dos julgadores pendente de manifestação, para reapresentar a tese jurídica e os contornos da controvérsia. É preciso, por essa razão, garantir a publicidade imediata dos votos prolatados pelos eminentes Ministros.

A atual regulamentação do plenário virtual tem impedido os advogados militantes na Corte requerida de fazerem uso *“da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas”*, garantia inalienável da atividade profissional, prevista no inciso X, do artigo 7º do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994)<sup>2</sup>.

É dizer, num Estado Constitucional e Democrático as prerrogativas desempenham importante missão com o escoreito exercício das atividades profissionais, sendo a preservação da liberdade de manifestação, de exposição de argumentos, de teses de defesa pelos advogados, imperativo, onde jamais e em hipótese alguma, pode sofrer mitigação.

O profissional da advocacia -- função essencial e elementar à administração da Justiça, nos termos do art. 133, da Carta da República ---, é legitimado a exercer a advocacia com as prerrogativas a ela inerentes, e tais prerrogativas, como se sabe, *“representam emanações da própria Constituição Federal da República, pois, embora explicitadas no Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94) foram concebidas com o elevado propósito de viabilizar a defesa da integridade das liberdades públicas, tais como formuladas e proclamadas em nome*

<sup>2</sup> Lei 8.809/1994: Art. 7º São direitos do advogado: (...) X - usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas;





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
ADVOCACIA-GERAL

do ordenamento constitucional'', conforme preclaro ensinamento do Min. CELSO DE MELLO<sup>3</sup>.

Sendo assim, quando a Constituição Federal enuncia no art. 133 ser o advogado inviolável "*por seus atos e manifestações no exercício da profissão*" está a lhe garantir atuação livre, independente e desassombrada.

Lado outro, a conduta da requerido reduz o alcance dos princípios da publicidade, do contraditório e da ampla defesa, consagrados na Constituição Federal, ferindo, diretamente, as prerrogativas profissionais dos advogados.

*Data venia*, a garantia de ampla defesa e pleno contraditório se erguem como poderosas garantias em prol do cidadão. É, pois, à cidadania, em última análise, a interessa na prerrogativa conferida ao advogado.

A Constituição Federal, Lei Fundamental, não é axiologicamente neutra, mas configura sistema de valores que afeta todo o ordenamento jurídico e enseja a obrigação de o Estado (e seus agentes) não apenas se abster de interferir no âmbito protegido pelos direitos fundamentais, como de também obrar positivamente, fomentando e concretizando tudo para a realização máxima desses valores veiculados nas normas fundamentais.

Portanto, os direitos fundamentais consistem precisamente em limites ao desempenho de funções dos Poderes Públicos, descabendo, com toda a vênia, a imposição de restrições à plena liberdade profissional.

Outrossim, verifica-se que (i) a divulgação do voto do Relator apenas no momento de publicação do resultado do julgado e (ii) a impossibilidade de acompanhar os votos à medida que são proferidos afetam sobremaneira o acesso à jurisdição, principalmente no que diz respeito à permeabilidade do Superior Tribunal de Justiça às manifestações das partes no curso das sessões.

Impõe-se, portanto, a criação de espaços digitais para a divulgação mais detalhada dos atos que compõem a deliberação não-presencial, enquanto uma

<sup>3</sup> Prefácio da Obra '*Prerrogativas Profissionais do Advogado*. 3ª Edição, Editora Atlas. Autores: Alberto Zacharias Toron e Alexandra Lebelson Szafir.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
ADVOCACIA-GERAL

forma de mitigar essa discrepância na concretização das garantias jurídico-processuais. A implementação de um rito virtual aberto ao público não é uma medida onerosa, tampouco é desconhecida pelo Poder Judiciário brasileiro, visto ser essa a dinâmica já instituída e vigente no Excelso Supremo Tribunal Federal (vide Resolução 675/2020, doc. 4), e igualmente neste Egrégio Conselho Nacional de Justiça- CNJ.

O artigo 118-A do Regimento Interno deste e. Conselho Nacional de Justiça, incluído pela Emenda Regimental nº 2/2015, admite o julgamento em ambiente eletrônico e, em seu §1º, assevera: *“No ambiente eletrônico próprio ao julgamento dos procedimentos em trâmite no Conselho Nacional de Justiça, denominado Plenário Virtual, serão lançados os votos do relator e dos demais Conselheiros e registrado o resultado final da votação”*.

Em breve consulta ao endereço eletrônico do CNJ, é possível visualizar, inclusive nas sessões em curso, para cada processo, disponível o arquivo com o relatório e o voto do Conselheiro Relator; o arquivo de voto convergente juntado por Conselheiro; o “placar” de votos atualizado; o arquivo do voto divergente, quando proferido. Plataforma semelhante, se aplicada pelo c. Superior Tribunal de Justiça, é capaz de equacionar a assimetria de informações e de conferir plena eficácia ao princípio da publicidade.

Por todo o exposto, esta Seccional do Distrito Federal requer, respeitosamente, a revisão dos dispositivos acima mencionados do Regimento Interno do Tribunal requerido, de forma a instituir ambiente digital onde comporte a publicação, em tempo real, dos votos proferidos pelos eminentes Ministros, bem ainda o seu inteiro teor.

**IV – DOS PRESSUPOSTOS PARA DEFERIMENTO DA CAUTELAR:**

O art. 25, XI, do Regimento Interno deste e. Conselho autoriza ao relator conceder medidas urgentes e acauteladoras sempre na hipótese de fundado receio de prejuízo ou de dano irreparável. Este é o caso dos autos.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
ADVOCACIA-GERAL

Conforme narrado e inquestionavelmente comprovado, as normas impugnadas ferem expressas disposições constitucionais e legais já consignadas.

A **fumaça do bom direito**, desta feita, encontra-se evidenciada nos vastos fundamentos jurídicos aduzidos e justifica a concessão de medida acauteladora ao presente Procedimento.

É dizer, as disposições regimentais atacadas, em suas "entrelinhas", (i) mitigam o princípio da publicidade dos julgamentos (art. 93, IX, CF), a refletir (ii) manifesto amesquinamento dos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CF), igualmente (iii) afrontam o inciso X, do art. 7º da Lei nº 8.906/94, ao embaraçarem o livre exercício da advocacia expressamente assentado no artigo 133, da Carta da República.

O **perigo da demora**, igualmente, também está presente.

Isto porque os atos combatidos violam **diuturnamente** prerrogativas profissionais e ofendem a cidadania.

Em verdade, o dano irreparável ou de difícil reparação se mostra contínuo e se materializa todas as vezes em que se veda a **plena** publicidade dos julgamentos do Tribunal requerido e se impede a livre e desembaraçada atuação da advocacia na defesa de seus representados, daí porque a **natureza permanente** do dano enseja a imediata concessão de liminar.

Pede-se, portanto, a concessão de medida cautelar ao presente Procedimento de Controle Administrativo, na forma do artigo 25, VII e XI do RICNJ, para determinar ao Tribunal requerido que implemente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ambiente digital onde comporte a publicação, em tempo real, dos votos proferidos pelos eminentes Ministros e o seu inteiro teor.

**V - DOS PEDIDOS:**

Pelo exposto, **requer:**

a) a concessão monocrática de cautelar, na forma do art. 25, VII, XI, do RI-CNJ, para determinar ao Tribunal requerido a implementação, no prazo máximo





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
ADVOCACIA-GERAL

de 5 (cinco) dias, de ambiente digital onde comporte a publicação, em tempo real, dos votos proferidos pelos eminentes Ministros, em seu inteiro teor;

b) a notificação do Presidente do c. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 94, *caput*<sup>4</sup>, do RICNJ, para, querendo, prestar informações.

c) ao final, a confirmação do pedido cautelar com a procedência do procedimento de controle administrativo, para revisar os artigos 184-E e 184-G do Regimento Interno do c. Superior Tribunal de Justiça e implementar ambiente digital onde comporte a publicação, em tempo real, dos votos proferidos pelos eminentes Ministros, em seu inteiro teor.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 11 de junho de 2021.

Délio Fortes Lins e Silva Júnior  
Presidente da OAB/DF  
OAB/DF nº. 11.134

Rodrigo Freitas Rodrigues Alves  
Advogado-Geral  
OAB/DF nº. 11.134

Priscila Lisboa Pereira  
OAB/DF 39.915

<sup>4</sup> "Art. 94. O Relator determinará a notificação da autoridade que praticou o ato impugnado e dos eventuais interessados em seus efeitos, no prazo de quinze (15) dias."





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
ADVOCACIA-GERAL

**PROCURAÇÃO**

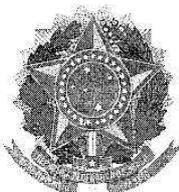
- OUTORGANTE:** **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica equiparada a serviço público, com sede na SEPN 516, Bloco “B”, Brasília-DF, CEP 70770-525, neste ato representado por seu Presidente Dr. **DÉLIO FORTES LINS E SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº **16.649**, e no CPF/MF sob nº **690.335.871-49**, residente e domiciliado nesta Capital.
- OUTORGADOS:** **RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES** (OAB/DF 11.134), **DAYANE ANDRADE RICARDO** (OAB/DF 30.444), **CHARLESTON TENNENSEE DOS ANJOS MAGALHAES** (OAB/DF 38.900) e **DOUGLAS WALLISON DOS SANTOS** (OAB/DF 55.068), todos com endereço comercial situado em SEPN 516, Bloco “B”, Brasília-DF, CEP 70770-525 e endereço eletrônico [juridico@oabdf.com](mailto:juridico@oabdf.com).
- FINALIDADE:** Representar a OAB/DF junto ao Conselho Nacional de Justiça no procedimento de controle administrativo contra o contra os artigos 184-E e 184-G do Regimento Interno do c. Superior Tribunal de Justiça.
- PODERES:** Os da cláusula *ad judicium* e *extra judicium*, para praticar todos os atos judiciais e extrajudiciais em qualquer foro ou instância judicial ou administrativa, podendo praticar todos os atos em quaisquer dessas esferas, inclusive apresentar defesas, contestar, impugnar, mover ações, reconvir, recorrer, acordar, intervir, conciliar, receber, dar carta de quitação, **desistir**, transigir, tomar ciência de decisões e documentos, ainda que protegidos por sigilo fiscal, obter cópias, substabelecer todos os poderes, por mais amplos que os sejam, desde que necessários ao cumprimento do mandato.

Brasília-DF, 11 de junho de 2021.

**DÉLIO FORTES LINS E SILVA JÚNIOR**  
Presidente da OAB/DF

SEPN 516, Bloco B, Lote 07 – Ed. Maurício Correa – Asa  
Norte CEP 70770-522 – Brasília/DF (61) 3036-7000  
[www.oabdf.org.br](http://www.oabdf.org.br)





29 Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivado documento em CÓPIA  
sob o nº 0004257698 em 02/01/2019.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**ATA DA SESSÃO DE POSSE DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL DO DISTRITO FEDERAL, DA DIRETORIA DA CAIXA  
DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL, DAS  
DIRETORIAS DAS SUBSEÇÕES DE BRAZLÂNDIA, CEILÂNDIA, GAMA, GUARÁ,  
NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO, PARANOÁ, PLANALTINA,  
SAMAMBAIA, SÃO SEBASTIÃO, SOBRADINHO E TAGUATINGA  
(1ª da Sessão Extraordinária do Triênio 2019/2021 – Ata n. 1.314)**

**Data: 1º de janeiro de 2019, às 17h**

**Local: Sede do Conselho Seccional da OAB/DF, Plenário**

**SEPN 516 bloco B Lote 07, auditório, Brasília/DF**

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às dezessete horas, no Auditório do Edifício Maurício Corrêa da OAB/DF, reuniu-se o Conselho Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, eleitos para o Triênio 2019/2021, perante o Presidente do Triênio 2016/2018, doutor Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, para posse dos novos Diretores, Conselheiros Seccionais, Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal, Diretoria das Subseções de Brazlândia, Ceilândia, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, Paranoá, Planaltina, Samambaia, São Sebastião, Sobradinho e Taguatinga, eleitos na Assembleia Geral realizada no dia vinte e nove de novembro de dois mil e dezoito, conforme resultado final. Registrada as presenças do Excelentíssimo Senhor Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, do senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, Aldemário Araújo, do senhor Secretário-Geral adjunto do Conselho Federal, Marcelo Galvão, do senhor ex-conselheiro Federal da OAB, ex-conselheiro Seccional e ex-presidente do TED, Délio Fortes Lins e Silva, a senhora presidente da ABRAT, Alessandra Camarano, dos



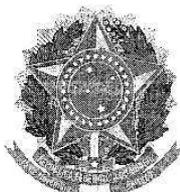
**4º OFÍCIO DE NOTAS - DF**  
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF  
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474  
4oficiodenotas@gmail.com

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)  
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos  
Brasília-DF, 03 de Janeiro de 2019  
**HELIO MENDONÇA**  
**ESCREVENTE AUTORIZADO**  
106-Consultar selos: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
Selo: TJDFT20190090003783E-TAP

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO





29 Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivado documento em CÓPIA  
sob o nº 0004257699 em 02/01/2019.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

membros honorários vitalícios da OAB/DF, Safe Cordeiro e Francisco Lacerda, os desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Roberval Belinati e Diaulas Costa Ribeiro, o desembargador do Tribunal de Regional Eleitoral do Distrito Federal, Jackson Di Domenico, o ex-conselheiro da OAB/DF, Antonio José Naufeu e o ex-deputado distrital Raimundo Ribeiro. O senhor Presidente fez a leitura do compromisso previsto no artigo 53 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, sendo firmado pelo senhor Presidente eleito para o Triênio 2019/2021, doutor Délio Fortes Lins e Silva Júnior. Empossado, o senhor Presidente eleito assinou o Termo de Posse em conjunto com o Membro Honorário Vitalício Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, que passou a direção dos trabalhos ao Presidente empossado para continuidade da Solenidade de Posse dos demais cargos. Dando prosseguimento, o senhor presidente convidou o senhor Secretário-Geral, doutor Márcio De Souza Oliveira para proceder a chamada nominal dos empossados:

Da Diretoria: Vice-Presidente Cristiane Damasceno Leite Vieira, Secretária-Geral Adjunta Andréa Saboia Fonseca e Diretor Tesoureiro Paulo Maurício Braz Siqueira;

dos Conselheiros Seccionais Titulares: Almiro Cardoso Farias Júnior, Ana Carolina Andrada Arrais Caputo Bastos, Anna Carolina Menezes de Noronha Borelli, Antônio Alberto do Vale Cerqueira, Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Bernado de Alencar Araripe Diniz, Caio Leonardo Bessa Rodrigues, Célia Arruda de Castro, Cláudia Tereza Sales Duarte, Cláudio Pereira de Jesus, Cristina Alves Tubino, Eduardo de Vilhena Toledo, Fabiano Jantália Barbosa, Felipe Vasconcellos Soares Montenegro Mattos, Fernanda de Albuquerque Maranhão Burle, Fernando Teixeira Abdala, Francisca Aires de Lima Leite, Guilherme Lazarotti de Oliveira, Guilherme Portela, Iara Célia Batista de Castro, Inácio Bento de Loyola Alencastro, Juliana Zappala Porcaro Bisol, Kelly das Graças Coimbra, Laila José Antônio Khoury, Leonardo Fernandes Ranna, Lilian Barros de Oliveira Almeida, Liliana Barbosa do Nascimento Marquez, Luis Claudio de Moura Landers, Magda Ferreira de Souza, Marcelo Turbay Freiria, Maria Christina Barreiros D'Oliveira, Maria Cláudia Azevedo de Araújo, Marici Giannico, Newton Rubens de Oliveira, Paulo, Emílio Catarina Preta de Godoy,





**4º OFÍCIO DE NOTAS - DF**

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF  
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474  
4oficiodenotas@gmail.com



**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)

Tabellão: Evaldo Feitosa dos Santos  
Brasília-DF, 03 de Janeiro de 2019

HELIO MENDONÇA

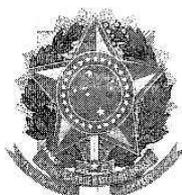
ESCREVENTE AUTORIZADO

106-Consultar selos: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

Selo: TJDFT20190090003782MGMX

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA O DOCUMENTO

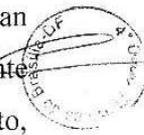




2º Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivado documento em CÓPIA  
sob o nº 0004257698 em 02/01/2019.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Rodrigo de Freitas Rodrigues Alves, Tassiana Araújo Tenório, Thais Meirelles de Sousa Maia Ribacionka, Vicente Coelho Araújo e Wendell Do Carmo Sant'Ana; dos Conselheiros Seccionais Suplentes: Alexandra Tatiana Moreschi e Albuquerque, Alexandre Amaral de Lima Leal, Alexandre da Cruz dos Santos Neto, Alexandre Vitorino Silva, Ana Luisa Fernandes Pereira de Oliveira, André Santos, Barbara Maria Franco Lira, Bruce Bruno Pereira de Lemos e Silva, Caio Caputo Bastos Paschoal, Camilla Dias Gomes Lopes dos Santos, Cintia Cecilio, Daniela Lourenço Oliveira e Silva, Dayane Cardoso Marques, Gabriel de Sousa Pires, Gabriela Marcondes Laboissiere Camargos, Geraldino Santos Nunes Júnior, Gerson Wilder de Sousa Melo, Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, Gustavo Ferreira Alves, Josefina Serra dos Santos, Karina Amorim Sampaio Costa, Lilian Fernanda Santos Albuquerque, Liliane Barbosa de Andrade Melo, Luiz Carlos Bivar Correa Júnior, Luiz Henrique Maia Bezerra, Marconi Miranda Vieira, Maxminiano Magalhães de Lima, Moara Silva Vaz de Lima, Murillo dos Santos Nucci, Myriam Ribeiro Mendes, Nildete Santana de Oliveira, Onizia de Miranda Aguiar Pignataro, Poliana Sousa Vieira, Priscilla Carvalho Sobrinho, Rafael Teixeira Martins, Renato Gustavo Alves Coelho, Ricardo Barbosa Cardoso Nunes, Selma Maria Frota Carmona, Silvio de Jesus Pereira, Stela Maria Cabral Domingos, Thaisi Alexandre Jorge Siqueira, Thiago Guimarães Pereira, Thiago Holanda Barbosa e Tiago Pugsley; da Caixa de Assistência dos Advogados: Presidente Eduardo Uchoa Athayde, Mauro Junior Pires do Nascimento, Karlos Eduardo de Souza Mares, Aline Cristina de Melo Franco e Oliveira, Ana Carolina Franco Costa de Carvalho Rodrigues, Glaucia Emir dos Santos Lara e Marcone Oliveira Porto; das Subseções: TAGUATINGA – Presidente Cleider Rodrigues Fernandes, Vice-Presidente Michelle Castro de Araújo, Secretária-Geral Maria Bernadete Teixeira, Secretário-Geral Bruno Caleo Araruna de Oliveira e Diretora Tesoureira Vivan Teodoro de Sousa; CEILÂNDIA – Presidente Leonardo Alves Rabelo, Vice-Presidente Otanylda Tavares Badu de Oliveira, Secretária-Geral Hanelise dos Santos Justo, Secretário-Geral Adjunto Thiago Rodrigues Braga e Diretor Tesoureiro Gustavo Rodrigues Suhet; GAMA\_ - Presidente Amaury Santos de Andrade, Vice-Presidenta



*[Assinaturas manuscritas e carimbos]*



**4º OFÍCIO DE NOTAS - DF**  
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 106/114 - BRASÍLIA / DF  
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474  
4oficiodenotas@gmail.com

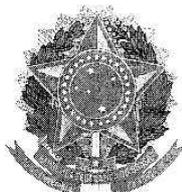
**PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL**  
SERVIDOR PÚBLICO

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)  
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos  
Brasília-DF, 03 de Janeiro de 2019  
**HELIO MENDONÇA**  
**ESCREVENTE AUTORIZADO**  
106-Consultar selos: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
Selo: TJDFT20190090003781WDPM

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

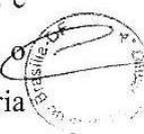




2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivado documento em CÓPIA  
sob o nº 0004257698 em 02/01/2019.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Graciela Slongo, e Diretora Tesoureira Fabrina Isabela Silva; SAMAMBAIA – Presidente Joana D'arc de Jesus Soares dos Santos, Vice-Presidente Elaine Ferreira Gomes Rockenbach, Secretária-Geral Adeilson dos Santos Moraes, Secretário-Geral Adjunto Vicente Pereira dos Santos Neto e Diretora Tesoureira Rizonete Pereira dos Santos; SOBRADINHO – Presidente Márcio Eduardo Caixeta Borges, Vice-Presidente Maria das Graças Rodrigues da Silva, Secretário-Geral Samuel Fernandes Castro, Secretário-Geral Adjunto Thiago José Vieira de Sousa e Diretora Tesoureira Luciana Patrícia Isoton; PLANALTINA - Presidente Dalton Ribeiro Neves, Vice-Presidente Shaila Gonçalves Alarcao, Secretária-Geral Angelita Gonçalves Alarcão, Secretário-Geral Adjunto Fernando José Lapa da Rocha Vieira de Lima e Diretora Tesoureira Neiva Esser; BRAZLÂNDIA – Presidente José Severino Dias, Vice-Presidente José Maria de Moraes, Secretário-Geral Vinicius Moreira Catarino e Diretor Tesoureiro Thiago Meirelles Patti; NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO – Presidente Rodrigo Bezerra Correia, Vice-Presidente Agamenon Caneiro de Aguiar Júnior, Secretária-Geral Nilvania do Prado Silva, Secretária-Geral Adjunta Sílvia de Fátima Prates Mendes e Diretor Tesoureiro Nelson Alcantara Cardoso; PARANOÁ – Presidente Paulo Alexandre Silva, Vice-Presidente Ângela Albuquerque Lima, Secretário-Geral Douglas Borges Flores, Secretário-Geral Adjunto Diego Marques Araújo e Diretora Tesoureira Andréa Lúcia Marques de Jesus; GUARÁ – Presidente Flávia Marcelle Rodrigues Pena, Vice-Presidente Felipe Rossi de Andrade, Secretário-Geral Adjunto Jorge Luiz de Sousa Ramos Marinho e Diretor Tesoureiro Altomiro Rocha de Oliveira e SÃO SEBASTIÃO – Presidente Valcides José Rodrigues de Sousa, Vice-Presidente Rodolfo Matos da Silva Fernandes, Secretária-Geral Nad Jane Magalhães Bertoldo, Secretária-Geral Adjunta Lorena Resende de Oliveira Lorentz e Diretor Tesoureiro Bruno Adão Durães Vargas. Verificado o quorum regimental, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão de Posse do Conselho Seccional e Diretoria das Subseções da OAB/DF, às 17h25. O senhor Presidente fez a leitura do compromisso, previsto no artigo 53 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o qual foi firmado por todos os presentes. A seguir foram declarados



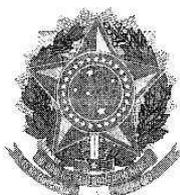
 **4º OFÍCIO DE NOTAS - DF**   
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF  
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474  
4oficiodenotas@gmail.com

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)  
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos  
Brasília-DF, 03 de Janeiro de 2019  
**HELIO MENDONÇA**  
**ESCREVENTE AUTORIZADO**  
106-Consultar selos: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
Selo: TJDFT20190090003779NTTG

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

empossados, assinando o termo de posse. O senhor Presidente declarou ainda, que os Conselheiros e membros de Diretoria de Subseção que estiveram ausentes e não apresentaram procuração, determinou que os mesmos compareçam na sessão ordinária seguinte para assinar o termo de posse. Registrou ainda, que a advogada Núbia Pereira Bragança da Costa, eleita como Conselheira Seccional Suplente, declarou-se impedida em exercer este cargo perante a esta Seccional, em face da incompatibilidade profissional. Ficando assim, designado na segunda sessão ordinária do Conselho Pleno, escolher o substituto, no termos previsto no artigo 66 do EAOAB. Para constar, eu, Márcio de Sousa Oliveira, Secretário-Geral, mandei lavrar a presente Ata, conferida e assinada por mim e pelo senhor Presidente, depois de aprovada pelo Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal.

*[Handwritten signature]*  
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF  
Wilson

**DÉLIO FORTES LINS E SILVA JÚNIOR**  
Presidente da OAB/DF

*[Handwritten signature]*  
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF  
Wilson

**MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**  
Secretário-Geral da OAB/DF

4º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOC.  
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Áaa Sul  
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900  
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado hoje em Títulos e Documentos, protocolado e registrado sob o nº 0004257698, livro e folha BEB23-094 em 02/01/2019  
Ficou arquivado documento em CÓPIA  
Selo Digital: TJDFT20190220004948DIKD  
Para consultar o selo, acesse [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

**4º OFÍCIO DE NOTAS - DF**  
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF  
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474  
4oficiodenotas@gmail.com

PREMIADO DE QUALIDADE TOTAL

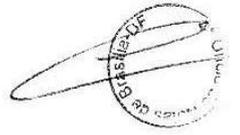
RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
[0282394]-DÉLIO FORTES LINS E SILVA JÚNIOR  
[0336509]-MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA

TJDFT20190099003459QCZF e TJDFT20190099003460JVSJ  
Selo: tjdft.jus.br - BSE: 03/01/2019 - 10:48:44  
WJDS-Tabellão: Evaldo Feres dos Santos

HELIO MENDONÇA

QUALQUER EMENDA OU RASURAS INVALIDAM A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO

Helio Mendonça  
4º Ofício de Notas do DF  
Escrivente Autorizado



TJDFT2019  
0220004948DIKD

*[Handwritten signature]*  
**Daniel Luiz Alves**  
Escrivente Autorizado





**4º OFÍCIO DE NOTAS - DF**

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF  
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474  
4oficiodenotas@gmail.com



**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)

Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

Brasília-DF, 03 de Janeiro de 2019

HELIO MENDONÇA

ESCREVENTE AUTORIZADO

106-Consultar selos: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

Selo: TJDFT20190090003778SARO

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO





Ofício n. 058/2020-AJU.

Brasília, 23 de novembro de 2020.

Ao Exmo. Sr.  
Ministro **Humberto Martins**  
Presidente do Superior Tribunal de Justiça  
Brasília - DF

**Assunto: Requerimento de alteração do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Tramitação dos processos em sessão virtual. Necessidade de disponibilização ao público do voto do relator desde o início da votação. Princípios da publicidade, do contraditório e da ampla defesa.**

Senhor Ministro Presidente.

Cumprimentando-o cordialmente, apresentamos considerações deste Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil a respeito da tramitação dos processos em sessão virtual.

A Emenda Regimental nº 27, de 2016, ao regulamentar o julgamento de processos em sessões virtuais assim dispõe:

**CAPÍTULO II**

*Do Procedimento para Julgamento Virtual  
(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)*

**Art. 184-D. O relator no julgamento virtual incluirá os dados do processo na plataforma eletrônica do STJ com a indicação do Órgão Julgador, acompanhados do relatório e do voto do processo. (Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)**

**Parágrafo único. A pauta será publicada no Diário da Justiça eletrônico cinco dias úteis antes do início da sessão de julgamento virtual, prazo no qual: (incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)**

**I - é facultado aos integrantes do Órgão Julgador expressar a não concordância com o julgamento virtual; (Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)**





II - as partes, por meio de advogado devidamente constituído, bem como o Ministério Público e os defensores públicos poderão apresentar memoriais e, de forma fundamentada, manifestar oposição ao julgamento virtual ou solicitar sustentação oral, observado o disposto no art. 159. (Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)gh

**Art. 184-E. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do art. 184-D, de maneira automática, será liberada a consulta ao relatório e voto do relator aos Ministros integrantes do respectivo Órgão Julgador que decidirão, no prazo de sete dias corridos, os processos incluídos na sessão de julgamento eletrônico. (Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)**

(...)

**Art. 184-G. Findo o prazo de sete dias corridos de que trata o art. 184-E, o sistema contará os votos e lançará, de forma automatizada, na plataforma eletrônica, o resultado do julgamento. (Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)**

(...)

(Grifos nossos).

Do exame dos dispositivos acima transcritos constata-se que, uma vez iniciado o julgamento, não é disponibilizado ao advogado o acesso ao voto do relator, já inserido no sistema e disponibilizado aos demais ministros. Pela atual sistemática, também não é dada ao público a oportunidade de acompanhar o andamento dos votos dos demais Ministros integrantes do respectivo órgão colegiado.

A toda evidência, essa forma de conduzir os processos virtuais não se coaduna com os direitos fundamentais de caráter procedimental, nem com as bases sobre as quais se estrutura o Poder Judiciário. A Constituição Federal é expressa ao assegurar, em seu art. 93, IX, que “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade”. Ademais disso, a publicidade e informação são elementos constituintes dos princípios do contraditório e da ampla defesa, cuja efetividade requer o acesso à informação quanto aos atos do processo e teor das decisões, bem como possibilidade de reação a estes.

Dessa forma, a plena observância dos princípios da publicidade dos julgamentos, do contraditório e da ampla defesa **requer que o voto do relator, nas sessões virtuais, seja disponibilizado ao advogado e ao público em geral tão logo inserido no ambiente virtual.**

Atualmente, as sessões virtuais não possibilitam ao jurisdicionado o conhecimento amplo e imediato da opinião do Relator, não permite visualizar, durante o curso do prazo para decidir, quais Ministros acolheram o seu voto, se houve apresentação de voto divergente e que Ministro a seguiu.





É preciso que, tanto quanto possível, as sessões virtuais mimetizem as sessões presenciais: quando um determinado processo tem sua decisão interrompida por um pedido de vista, as partes têm plena ciência sobre quem é o Ministro vistor e sobre quais são os Julgadores que ainda não proferiram voto. Nesse cenário, as partes poderiam elaborar memoriais e diligenciar aos Gabinetes dos julgadores cuja manifestação está pendente, para reapresentar a tese jurídica e os contornos da controvérsia. É preciso, por essa razão, garantir a publicidade imediata dos votos prolatados pelos eminentes Ministros.

A atual regulamentação do plenário virtual, tem impedido inclusive, que os advogados que militam perante essa Egrégia Corte façam uso *“da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas”*, garantia inalienável de sua atividade profissional, prevista no artigo 7º do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994).

Com tais exemplos, verifica-se que (i) a divulgação do voto do Relator apenas no momento de publicação do resultado do julgado e (ii) a impossibilidade de acompanhar os votos à medida que são proferidos afetam sobremaneira o acesso à jurisdição, principalmente no que diz respeito à permeabilidade do Superior Tribunal de Justiça às manifestações das partes no curso das sessões.

Impõe-se, portanto, a criação de espaços virtuais para a divulgação mais detalhada dos atos que compõem a deliberação não-presencial, enquanto uma forma de mitigar essa discrepância na concretização das garantias jurídico-processuais. A implementação de um rito virtual aberto ao público não é uma medida onerosa, tampouco é desconhecida pelo Poder Judiciário brasileiro, visto que essa dinâmica já está instituída e vigente no Egrégio Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O artigo 118-A do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), incluído pela Emenda Regimental nº 2/2015, admite o julgamento em ambiente eletrônico e, em seu §1º, assevera que *“No ambiente eletrônico próprio ao julgamento dos procedimentos em trâmite no Conselho Nacional de Justiça, denominado Plenário Virtual, serão lançados os votos do relator e dos demais Conselheiros e registrado o resultado final da votação”*.

Em breve consulta ao endereço eletrônico do CNJ, é possível visualizar, inclusive na sessão em curso (77ª Sessão Virtual), que, para cada processo, estão disponíveis o arquivo com o relatório e o voto do Conselheiro Relator; o arquivo de voto convergente que o Conselheiro tenha juntado; o ‘placar’ de votos atualizado; e o arquivo do voto divergente, quando proferido. Plataforma semelhante, se aplicada por esse Colendo Superior Tribunal de Justiça, é capaz de equacionar a assimetria de informações e de conferir plena eficácia ao princípio da publicidade.

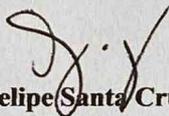




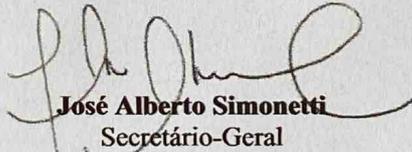
Por todo o exposto, este Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil postula, respeitosamente, a implementação de alterações nos dispositivos do Regimento Interno desse e. Tribunal acima mencionados, de forma que seja instituído um ambiente virtual que comporte a publicação em tempo real dos votos proferidos pelos eminentes Ministros, bem o seu inteiro teor. Tal adequação, acreditamos, conduzirá ao aprimoramento da tramitação dos processos em sessão virtual, assegurando em maior grau as garantias constitucionais.

Sendo o que se apresenta para o momento, e contando com o pronto atendimento deste pleito da advocacia, colhemos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

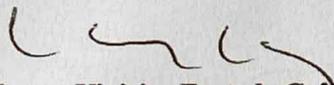
Atenciosamente,



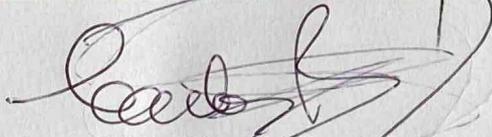
**Felipe Santa Cruz**  
Presidente Nacional da OAB



**José Alberto Simonetti**  
Secretário-Geral  
Coordenador Geral das Comissões e Procuradorias do CFOAB



**Marcus Vinicius Furtado Coêlho**  
Presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais



**Carlos Eduardo Caputo Bastos**  
Presidente da Comissão Especial de Integração com os Tribunais Superiores





Ofício n. 16/2020-PCO.

Brasília, 08 de abril de 2020.

Ao Exmo. Sr. Presidente  
Ministro **Dias Toffoli**  
Supremo Tribunal Federal  
Brasília - DF

**Assunto: Tramitação dos processos em sessão virtual. Necessidade de disponibilização ao público do voto do relator desde o início da votação. Princípios da publicidade, do contraditório e da ampla defesa.**

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o cordialmente, apresentamos considerações deste Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil a respeito da tramitação dos processos em sessão virtual.

A Resolução nº 642/2019, ao regulamentar o julgamento de processos em lista nas sessões presenciais e virtuais assim dispõe:

Art. 2º As sessões virtuais serão realizadas semanalmente e terão início às sextas-feiras, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis exigido no art. 935 do Código de Processo Civil entre a data da publicação da pauta no DJe, com a divulgação das listas no sítio eletrônico do Tribunal, e o início do julgamento.

**§ 1º O relator inserirá ementa, relatório e voto no ambiente virtual; iniciado o julgamento, os demais ministros terão até 5 (cinco) dias úteis para se manifestar.**

Todavia, iniciado o julgamento, não tem sido disponibilizado ao advogado o acesso ao voto do relator, já inserido no sistema e disponibilizado aos demais ministros. Pela atual sistemática, também não é dada ao público a oportunidade de acompanhar o andamento dos votos dos demais Ministros integrantes da Turma ou de todos os Ministros reunidos em Plenário.

A toda evidência, essa forma de conduzir os processos virtuais não se coaduna com os direitos fundamentais de caráter procedimental, nem com as bases sobre as quais se estrutura o Poder Judiciário. A Constituição Federal é expressa ao assegurar, em seu art. 93, IX, que “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade”. Ademais disso, a publicidade e informação são elementos





constituintes dos princípios do contraditório e da ampla defesa, cuja efetividade requer o acesso à informação quanto aos atos do processo e teor das decisões, bem como possibilidade de reação a estes.

Dessa forma, a plena observância dos princípios da publicidade dos julgamentos, do contraditório e da ampla defesa requer que o voto do relator, nas sessões virtuais, seja disponibilizado ao advogado e ao público em geral tão logo inserido no ambiente virtual.

É notória a relevância que as sessões virtuais vão assumir nos próximos meses, em decorrência das políticas de isolamento social. Em pronta resposta à conjuntura, essa Egrégia Corte editou a Resolução nº 669, que estendeu a viabilidade de julgamento virtual a todos os processos do Tribunal e possibilitou o envio de sustentações orais em arquivos eletrônicos; e a Resolução nº 670, que determinou a suspensão dos atendimentos presenciais e dos prazos processuais em autos físicos. Tal regime excepcional de funcionamento da Corte reforça a necessidade de discutir os moldes da deliberação em Plenário Virtual.

Atualmente, as sessões virtuais não possibilitam ao jurisdicionado o conhecimento amplo e imediato da opinião do Relator, não permite visualizar, durante o curso do prazo para decidir, quais Ministros acolheram o seu voto, se houve apresentação de voto divergente e que Ministro a seguiu.

É preciso que, tanto quanto possível, as sessões virtuais mimetizem as sessões presenciais: quando um determinado processo tem sua decisão interrompida por um pedido de vista, as partes têm plena ciência sobre quem é o Ministro vistor e sobre quais são os Ministros que ainda não proferiram voto. Nesse cenário de normalidade institucional, as partes poderiam elaborar memoriais e diligenciar aos Gabinetes dos julgadores cuja manifestação está pendente, para reapresentar a tese jurídica e os contornos da controvérsia. É preciso, por essa razão, garantir a publicidade imediata dos votos prolatados pelos eminentes Ministros.

A atual regulamentação do plenário virtual, tem impedido inclusive, que os advogados que militam perante esta Egrégia Corte façam uso “*da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas*”, garantia inalienável de sua atividade profissional, prevista no artigo 7º do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994).

Com tais exemplos, verifica-se que (i) a divulgação do voto do Relator apenas no momento de publicação do resultado do julgado e (ii) a impossibilidade de acompanhar os votos à medida que são proferidos afetam sobremaneira o acesso à jurisdição constitucional, principalmente no que diz respeito à permeabilidade do Supremo Tribunal Federal às manifestações das partes no curso das sessões.

Impõe-se, portanto, a criação de espaços virtuais para a divulgação mais detalhada dos atos que compõem a deliberação não-presencial, enquanto uma forma de mitigar essa discrepância na concretização das garantias jurídico-processuais. A implementação de um rito





*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

virtual aberto ao público não é uma medida onerosa, tampouco é desconhecida pelo Poder Judiciário brasileiro, visto que essa dinâmica já está instituída e vigente no Egrégio Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O artigo 118-A do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), incluído pela Emenda Regimental nº 2/2015, admite o julgamento em ambiente eletrônico e, em seu §1º, assevera que *“No ambiente eletrônico próprio ao julgamento dos procedimentos em trâmite no Conselho Nacional de Justiça, denominado Plenário Virtual, serão lançados os votos do relator e dos demais Conselheiros e registrado o resultado final da votação”*.

Em breve consulta ao endereço eletrônico do CNJ, é possível visualizar, inclusive na sessão em curso (63ª Sessão Virtual), que, para cada processo, estão disponíveis o arquivo com o relatório e o voto do Conselheiro Relator; o arquivo de voto convergente que o Conselheiro tenha juntado; o ‘placar’ de votos atualizado; e o arquivo do voto divergente, quando proferido. Plataforma semelhante, se aplicada por este Egrégio Supremo Tribunal Federal, é capaz de equacionar a assimetria de informações e de conferir plena eficácia ao princípio da publicidade.

Por todo o exposto, exercendo a prerrogativa contida no artigo 14 da Resolução nº 663/2020, do STF, este Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil postula pela adoção de um ambiente virtual que comporte a publicação em tempo real dos votos proferidos pelos eminentes Ministros. Tal adequação, acreditamos, conduzirá ao aprimoramento da tramitação dos processos em sessão virtual, assegurando em maior grau as garantias constitucionais.

Ao apresentar a presente solicitação, colhemos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Felipe Santa Cruz Oliveira Scaletsky**  
Presidente Nacional da OAB  
OAB/RJ 95.573



## Nova resolução prevê disponibilização da íntegra dos votos no portal do STF durante as sessões virtuais

Alteração garante maior transparência e publicidade, além de permitir que advogados, procuradores e defensores possam atuar nas sessões realizadas por meio eletrônico de forma semelhante à que fariam nas sessões presenciais.

22/04/2020 20h00 - Atualizado há



A partir de maio, o sistema de julgamento em ambiente virtual do Supremo Tribunal Federal (STF) será atualizado para permitir que o relatório e os votos dos ministros sejam disponibilizados no sítio eletrônico do STF durante a sessão de julgamento virtual. O objetivo é dar maior transparência e publicidade ao procedimento e permitir que advogados, procuradores e defensores possam atuar nas sessões realizadas por meio eletrônico de forma semelhante à que fariam nas sessões presenciais. As alterações entram em vigor a partir da sessão virtual que se realiza de 8 a 14 de maio.

As alterações foram estabelecidas pela Resolução 675 (<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Resolucao675.pdf>), assinada hoje (22) pelo ministro Dias Toffoli, presidente do Tribunal, para atualizar a Resolução 642 (<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/resolucao642.pdf>), que disciplina a realização de julgamentos em ambiente virtual. De acordo com a resolução, os representantes das partes poderão, durante a sessão virtual, realizar esclarecimentos sobre matéria de fato, por meio do sistema de peticionamento eletrônico do STF e serão automaticamente disponibilizados no sistema de votação dos ministros. Até o fim da sessão virtual, os ministros podem alterar votos já



advogados.

As novas regras alteram, também, o envio do arquivo de sustentação oral, que passará a ser realizado por meio do sistema de peticionamento eletrônico do STF, gerando protocolo de recebimento e registro no andamento processual. Da mesma forma, as sustentações orais serão automaticamente disponibilizadas no sistema de votação e ficarão disponíveis no sítio eletrônico do STF durante a sessão de julgamento. O prazo de envio das sustentações orais é de até 48 horas antes do início do julgamento em ambiente virtual. Ou seja, para as sessões virtuais que começam à 0h das sextas-feiras, o arquivo deve ser enviado até as 23h59 da terça-feira anterior.

### **Sessões virtuais**

Em sessão administrativa de 18 de março de 2020, o Regimento Interno do Tribunal foi alterado para permitir que todos os processos da competência do Plenário e das Turmas, a critério do relator, possam ser submetidos a julgamento em ambiente eletrônico.

As sessões virtuais são realizadas semanalmente, com início às sextas-feiras. O relator lança no sistema ementa, relatório e voto e os demais ministros têm até cinco dias úteis para se manifestar. Os ministros têm quatro opções de voto, possibilitando que acompanhem o relator, acompanhem com ressalva de entendimento, diverjam do relator ou acompanhem a divergência. Caso o ministro não se manifeste, considera-se que acompanhou o relator.

Assim como nas sessões presenciais, não há qualquer impedimento para que o voto seja modificado até o final da sessão. Dessa forma, mesmo que haja maioria em determinado sentido antes de encerrado o prazo, o resultado final será computado apenas às 23h59 do dia previsto para término da sessão. Caso o voto seja alterado, o novo posicionamento aparecerá em vermelho. Além disso, no caso de pedido de destaque feito por qualquer ministro, o relator encaminhará o processo ao órgão colegiado competente para julgamento presencial, com publicação de nova pauta.

PR/EH

Leia mais:

22/4/2020 - Inscrição para sustentação oral por videoconferência pode ser feita até







## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br  
Praça dos Três Poderes

Ofício n. 1190041/PRES. STF

Brasília, 16 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
FELIPE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETISKY  
Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil  
Brasília - DF

Assunto: Resposta ao Ofício n. 16/2020-PCO. Tramitação dos Processos em Sessão Virtual.

Senhor Presidente,

Com meu cordial cumprimento, e em atenção ao Ofício n. 16/2020-PCO, de 8 de abril de 2020, enviado por esse Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil a esta Presidência, informo a Vossa Excelência que, no mês de maio do corrente ano, várias melhorias serão disponibilizadas nas plataformas deste Supremo Tribunal Federal, no que se refere às sessões de julgamento virtuais.

Na oportunidade, merecem destaque as seguintes:

(i) relatórios e votos dos ministros serão disponibilizados na internet durante a sessão de julgamento virtual;

(ii) estará concluído o sistema de envio das sustentações orais, via peticionamento eletrônico;

(iii) as sustentações orais também ficarão disponíveis na internet;

(iv) procuradores, advogados e defensores poderão, durante a sessão virtual, encaminhar memoriais (o que viabilizará a apresentação de esclarecimentos de fatos necessários durante a sessão); e

(v) os memoriais assim como as sustentações orais ficarão disponíveis no sistema de votação dos ministros.



Informo-lhe ainda que, até o final de cada sessão virtual, os Ministros podem alterar votos já proferidos e dar destaque a processo para julgamento presencial.

Agradeço a colaboração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil neste e em futuros aprimoramentos de nossa atividade. É a Suprema Corte do Brasil, com o apoio indispensável das instituições essenciais à justiça – Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia Pública e Advocacia Privada –, realizando a jurisdição constitucional, com eficiência e em tempo razoável e preservando, ao mesmo tempo, as garantias constitucionais e as prerrogativas profissionais da advocacia.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ministro Dias Toffoli, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, em 16/04/2020, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1190041** e o código CRC **B56EBEE8**.



**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****RESOLUÇÃO Nº 675, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

Altera a Resolução nº 642, de 14 de junho de 2019, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13, XIX, e 363, I, do Regimento Interno do Tribunal, e em face da Emenda Regimental nº 53, de 18 de março de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º O § 2º do art. 2º da Resolução nº 642, de 14 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

§ 2º O relatório e os votos inseridos no ambiente virtual serão disponibilizados no sítio eletrônico do STF durante a sessão de julgamento virtual.”

Art. 2º Os §§ 1º e 2º do art. 5º-A da Resolução nº 642, de 14 de junho de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º-A.....

§ 1º O envio do arquivo de sustentação oral será realizado por meio do sistema de peticionamento eletrônico do STF, gerando protocolo de recebimento e andamento processual.

§ 2º As sustentações orais por meio eletrônico serão automaticamente disponibilizadas no sistema de votação dos Ministros e ficarão disponíveis no sítio eletrônico do STF durante a sessão de julgamento.”

Art. 3º Ficam acrescidos os §§ 5º e 6º ao art. 5º-A da Resolução nº 642, de 14 de junho de 2019:

“Art. 5º-A.....

.....

§ 5º A Assessoria do Plenário e as Turmas certificarão nos autos o não atendimento das exigências previstas nos §§ 3º e 4º.

§ 6º Iniciada a sessão virtual, os advogados e procuradores poderão realizar esclarecimentos exclusivamente sobre matéria de fato, por meio do sistema de peticionamento eletrônico do STF, os quais serão automaticamente disponibilizados no sistema de votação dos Ministros.”



Art. 4º Fica revogado o § 4º do art. 2º da Resolução nº 642, de 14 de junho de 2019.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor no dia 29 de abril de 2020, com aplicação a partir da sessão virtual de julgamento que se inicia no dia 8 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ministro Dias Toffoli, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, em 22/04/2020, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1193580** e o código CRC **65733E67**.





*Superior Tribunal de Justiça*

Ofício n. 997/GP

Brasília, 25 de novembro de 2020.

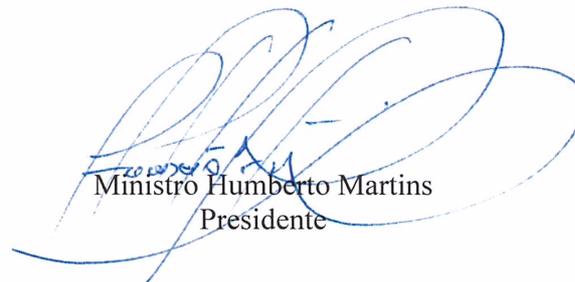
Ao Senhor  
Advogado FELIPE SANTA CRUZ  
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil  
Brasília – DF

Assunto: Resposta a envio de solicitação

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício n. 58/2020-AJU, encaminhei proposta de emenda regimental por mim elaborada ao Presidente da Comissão de Regimento Interno do STJ, Ministro Mauro Campbell. Comunico ainda que referida proposta será debatida na próxima sessão do Pleno, no dia 10 de dezembro.

Atenciosamente,



Ministro Humberto Martins  
Presidente



## Superior Tribunal de Justiça

### Notícias

#### INSTITUCIONAL

27/11/2020 15:35

## Presidente do STJ submeterá ao Pleno pedido da OAB para alterar regras de sessões virtuais

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, submeterá ao Pleno, no dia 10 de dezembro, a votação de uma proposta de emenda regimental – formulada após pedido da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – para modificar regras de funcionamento das sessões virtuais (destinadas ao julgamento de recursos internos).



Ministro Humberto Martins, presidente do STJ.

Em ofício encaminhado à Presidência do STJ, a OAB sugeriu alterações no regimento para que os advogados tenham acesso ao relatório e aos votos tão logo sejam inseridos no sistema de julgamento virtual. De acordo com a OAB, o objetivo



é tornar as sessões virtuais semelhantes às presenciais, permitindo um melhor acompanhamento pelos procuradores das partes.

Atualmente, a proposta está em análise na Comissão de Regimento do tribunal, composta pelos ministros Mauro Campbell Marques (presidente), Isabel Gallotti, Sérgio Kukina, Reynaldo Soares da Fonseca, Moura Ribeiro e Nefi Cordeiro.



Felipe Santa Cruz, presidente da OAB.

A OAB e o ministro Mauro Campbell Marques foram oficiados pela Presidência do STJ a respeito da inclusão da proposta de emenda regimental na pauta da próxima sessão do Pleno.

### **Questões de fato**

Segundo a proposta, o relatório e os votos inseridos no ambiente virtual serão disponibilizados no site do STJ durante a sessão, que dura sete dias. Ainda segundo a emenda, iniciada a sessão virtual, os advogados e membros do Ministério Público poderão apresentar esclarecimentos sobre questões de fato – por meio de petição eletrônica –, os quais serão automaticamente disponibilizados no sistema de votação dos ministros.

A proposta de emenda sugerida pelo ministro Humberto Martins à Comissão de Regimento acrescenta dois parágrafos ao artigo 184-E do Regimento Interno do



STJ.

## Publicidade

O presidente da comissão, ministro Mauro Campbell Marques, afirmou que a alteração visa dar publicidade aos atos da sessão, atendendo à regra do **inciso IX** do artigo 93 da Constituição Federal. "Nesse contexto, é necessária a disponibilização do relatório e voto dos processos da pauta virtual, desde o primeiro dia de julgamento até o último", comentou.

Segundo o ministro, a possibilidade do esclarecimento de fato nas sessões virtuais é importante para concretizar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

"Em suma, a justificativa da emenda aqui proposta é fazer com que o julgamento virtual seja um espelho do presencial, ao impedir que nulidades possam ser motivadas por falta de publicidade das sessões, bem como pela ausência de observância dos já citados princípios do contraditório e da ampla defesa", concluiu.



Acesse os ofícios encaminhados pela Presidência do STJ à **OAB** e à **Comissão de Regimento Interno** do tribunal.

Atendimento à imprensa: (61) 3319-8598

[imprensa@stj.jus.br](mailto:imprensa@stj.jus.br)

Informações processuais: (61) 3319-8410

[informa.processual@stj.jus.br](mailto:informa.processual@stj.jus.br)

---

+55 61 3319.8000

